



LEI N° 220 DE 16 DE JUNHO DE 2017

ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Capítulo I

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos da Ação Administrativa

Art. 1º. As atividades do Governo Municipal observam os seguintes princípios:

- I – planejamento e controle;
- II – coordenação;
- III – delegação de competências.

Seção I

Do Planejamento

Art. 2º. O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Maranhão e dos Órgãos da Administração Federal.

§1º. O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Plurianual;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

III – Orçamentos Anuais;

IV – Plano Diretor de Desenvolvimento;

V – Programa Anual de Trabalho.

§2º. O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

§3º. O município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável à execução indireta de obras e serviço, mediante contrato, concessão, permissão e convênio com pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

Seção II

Da Coordenação

Art. 4º. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 5º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

Seção III

Da Delegação de Competências ou de Atribuições

Art. 6º. A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 7º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.



Capítulo II

Da Organização Básica da Prefeitura de São Roberto

Art. 8º. A estrutura organizacional básica da Prefeitura de São Roberto é constituída dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

§1º. Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal no exercício do Poder Executivo o Chefe de Gabinete; os Secretários municipais; a Procuradoria Geral do Município; a Assessoria Especial; a Assessoria de Comunicação; e as Assessorias Técnicas.

§2º. A administração direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I – unidade de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal nas suas atividades administrativas;

II – unidades de assessoramento e apoio ao Prefeito Municipal, para o desempenho das funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretarias;

III – Secretarias municipais de natureza meio (serviço de suporte) e fim (serviço de atendimento), órgãos de primeiro nível hierárquico para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 9º. O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito a quem compete gerir, com o auxílio dos titulares dos órgãos constantes da Estrutura Organizacional, a Administração Pública Municipal.

Art. 10. A Administração Direta do Município de São Roberto, a partir da presente lei, compreende:

I – órgãos de assistência e assessoramento direto do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

II – órgãos de atividades auxiliares (meio):

- a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- b) Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN;
- c) Comissão Permanente de Licitações - CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

III – órgão de atividades específicas (fim):

- a) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- b) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- c) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transporte – SEMOSP;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCTUR;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Desenvolvimento - SEMADE;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- g) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEMES;
- h) Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU.

Capítulo III

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 11. Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação política e social, atendimento ao público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades internas:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Cerimonial;
- c) Assessoria Especial - ASSESP
- d) Assessoria de Comunicação – ASCOM;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

Art. 12. À Secretaria Municipal de Governo compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com a representação do Município junto aos órgãos federais e estaduais, assim como nos assuntos relacionados com representação política e articulação com as autoridades federais, estaduais e municipais.

Seção II

Procuradoria Geral do Município – PGM

Art. 13. À Procuradoria Geral do Município compete:

- I – prestar consultoria jurídica à Administração Pública;
- II – representar o município em qualquer juízo ou fora dele, inclusive receber citações;
- III – promover todos os atos para representar o município de São Roberto nos autos em que este seja autor, réu, oponente ou assistente;
- IV – emitir pareceres sobre questões jurídicas;
- V – participar na elaboração de minutas de contratos, editais, projetos de lei e demais atos normativos;
- VI – proceder à cobrança judicial da dívida ativa;
- VII – promover as desapropriações judiciais e extrajudiciais;
- VIII – orientar e preparar o processo administrativo;
- IX – exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Controladoria Geral do Município – CGM

Art. 14. À Controladoria Geral do Município compete:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, inclusive a indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

III – exercer controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – orientar os atos administrativos concernentes à ação do sistema integrado da administração financeira, contábil, orçamentária, operacional, patrimonial e auditoria;

V – acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

VI – revisar o Plano de Contas Único elaborado para a administração direta, bem como o Plano de Contas dos órgãos da administração indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII – promover a apuração de denúncias formais relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia;

VIII – propor ao Prefeito Municipal o bloqueio de transferência de recurso do Tesouro Municipal e de contas bancárias, quando constatada inadimplência de beneficiários de transferências voluntárias;

IX – exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Art. 15. À Secretaria Municipal de Administração compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – administração de pessoal;

II – administração patrimonial e de materiais;

III – comunicações administrativas;

IV – serviços gerais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de administração compõe-se das seguintes unidades internas:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

c) Departamento de Administração;

d) Departamento de Gestão de Recursos Humanos;



1. Seção de Folha de Pagamento;
 2. Seção de Direitos e Deveres do Servidor.
- e) Departamento de Serviços Gerais;
1. Seção de Material e Patrimônio;
 2. Seção de Almoxarifado.
- f) Guarda Municipal:
1. Seção de Fiscalização de Trânsito;
 2. Seção de Segurança Institucional;
 3. Seção de Vigilância.

Seção IV

Da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Art. 16. A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e entidades da administração municipal, adjudicar o objeto dos certames, expedir normas específicas para a instauração dos processos e elaboração dos atos convocatórios, dispensar e inexigir licitações na forma e nas hipóteses previstas na legislação pertinente bem como emitir parecer sobre a celebração de termos aditivos aos contratos administrativos.

Seção V

Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN

Art. 17. À Secretaria Municipal de Finanças compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – administração tributária;
- II – administração financeira;
- III – elaboração e acompanhamento de orçamento e planos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades internas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Departamento de Contabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

- d) Departamento de Receitas Transferidas:
 - 1. Seção de controle dos fundos de suprimento e repasses de cotas.
- e) Departamento de Receitas Próprias e Tributação:
 - 1. Seção de Cadastro Econômico;
 - 2. Seção da Dívida Ativa;
 - 3. Seção de Cadastro Imobiliário;
- f) Departamento da Tesouraria;
 - 1. Seção de Execução da Programação Financeira;
- g) Departamento de Contabilidade:
 - 1. Seção de Controle de Transferências Constitucionais;
 - 2. Seção de gerenciamento do sistema contábil da Prefeitura;
 - 3. Seção de prestação de contas;
- h) Divisão de Contratos e Convênios;
 - 1. Setor de Acompanhamento de Convênios e Contratos;
 - 2. Seção de Fiscalização de Convênios e Contratos;
- i) Departamento de Compras:
 - 1. Seção de análise dos processos para pagamento;

Seção VI

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Art. 18. À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I – planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a educação do município de São Roberto;
- II – elaborar o Plano Municipal de Educação;
- III – promover a articulação e a integração das ações da administração pública municipal com vistas à universalização, a inclusão social e a melhoria da qualidade de ensino;
- IV – oferecer educação básica de responsabilidade do município em todos os níveis e modalidades;
- V – coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no município de São Roberto;
- VI – desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro, e na manutenção da estrutura física e suprimento de material;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

VIII – desenvolver e coordenar a implementação de políticas de educação continuada, destinada ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

IX – gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, salvo se houver delegação especial de ordenação de despesas pelo Prefeito Municipal;

X – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica.

c) Departamento de Apoio à Administração Escolar:

1. Seção Gestão de Recursos Humanos;

2. Seção de patrimônio, compras e almoxarifado;

3. Seção de serviços gerais e transportes;

4. Seção de vigilância;

5. Seção de manutenção física das Escolas;

6. Seção de alimentação escolar.

7. Seção de registro, controle escolar e livros didáticos;

8. Seção da Unidade Executora Própria – Uex;

9. Seção de Inspeção Escolar.

d) Departamento de Atividades Pedagógicas:

1. Coordenação de Educação Infantil;

2. Coordenação de Ensino Fundamental I;

3. Coordenação de Ensino Fundamental II;

4. Coordenação de Educação Inclusiva: Jovens , Adultos e Idosos;

5. Coordenação de Orientação Pedagógica.

e) Departamento de Planejamento Educacional:

1. Seção de Estatística;

2. Seção de Programas e Projetos Educacionais.

f) Departamento de Programas Especiais.

Seção VII

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Art. 19. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I – executar as diretrizes da política de saúde, através do desenvolvimento de atividades integradas de prevenção, promoção e recuperação da saúde a nível municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

II – promover medidas de proteção à saúde de interesse individual ou coletivo através do controle e combate intensivo das doenças de massa;

III – promover a proteção e recuperação da saúde da população com ênfase às atividades preventivas e a programas de atenção médica e hospitalar;

IV – prestar em caráter permanente serviços de natureza ambulatorial hospitalar de urgência e emergência;

V – gestão, execução, controle e avaliação das ações referentes às condições dos ambientes de trabalho;

VI – execução dos serviços de vigilância sanitária;

VII – execução da política de insumos e equipamentos para a saúde;

VIII – gestão dos laboratórios e hemocentros municipais;

IX – concessão de autorização para a instalação de serviços privados de saúde, bem como o exercício de sua fiscalização;

X – acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização das instituições privadas que participem sob o comando único do município e de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – elaboração do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as doutrinas e princípios que regem o Sistema Único de Saúde, atualizando-o periodicamente, submetendo-o a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantindo sua aplicação;

XII – expedição de licença sanitária para estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros indicados em lei;

XIII – elaboração do Código Sanitário Municipal, promovendo sua aplicação e fiscalização;

XIV – execução de programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;

XV – coordenação e fiscalização da aplicação dos recursos provenientes de convênios, acordo, ajustes e contratos destinados às ações de saúde da população de São Roberto;

XVI – desenvolver outras funções técnicas e práticas que, direta ou indiretamente contribuam para a melhoria da saúde da população de São Roberto;

XVII – exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Departamento de Administração:
 - 1. Seção de Material e Patrimônio
 - 2. Seção de Compras;
 - 3. Seção de Serviços Gerais;
 - 4. Seção de Transportes.
- d) Coordenação de Atenção Básica;
- e) Coordenação de Imunização;
- f) Coordenação de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação;
- g) Coordenação em Vigilância em Saúde;
- h) Coordenação da Vigilância Sanitária;
- i) Departamento de Distribuição de água e Saneamento;

Seção VIII

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Art. 20. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I – formular, coordenar, avaliar e executar a política municipal de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do município;

II – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

III – promover a conscientização da população, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;

IV – executar programas complementares que visem à integração da criança e do adolescente na família, na escola e na sociedade;

V – desenvolver e realizar diretamente ou em parceria com outras esferas governamentais programas direcionados ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

VI – realizar, em parceria com outros órgãos programas de qualificação e requalificação de mão-de-obra, de forma a capacitar o trabalhador para o ingresso no mercado de trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

VII – assistir a população em situação de risco nutricional, com programas de combate a fome e a pobreza;

VIII – promover ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

IX – promover a política da igualdade de raça e gênero.

X – assistir as comunidades quilombolas;

XI – manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;

XII – incentivar iniciativas de associativismo e cooperativismo para a aquisição de moradia e/ou fomento a ações de geração de emprego e renda;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades internas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Coordenação do Programa Bolsa Família - PBF;
- e) Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS
- f) Conselho Tutelar;
- g) Coordenação de Assistência Social, Organização e Cidadania:
 - 1. Divisão de Programas e Projetos Especiais;
 - 2. Divisão de Assistência ao Idoso;
 - 3. Divisão de Programas Sociais.
 - 4. Divisão de Assistência à Criança e ao Adolescente;
 - 5. Divisão de Fomento à Cidadania.
- h) Coordenação de Fomento à Cidadania;
- i) Setor de CTPS;
- j) Setor de Identificação;
- l) Junta do Serviço Militar;

Seção IX

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transporte – SEMOSP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

Art. 21. À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transporte compete:

I – planejar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas aos serviços públicos gerais, posturas públicas, urbanismo, saneamento, obras de infraestrutura e manutenção de prédios públicos;

II – formular e encaminhar para aprovação os planos, programas e projetos relativos às obras públicas e serviços, bem como acompanhar e orientar sua execução;

III – planejar a coordenação e execução dos serviços de capina e varrição, dividindo o município de São Roberto em áreas e regiões;

IV – coordenar as atividades de desenvolvimento de projetos urbanos, conservação e manutenção de vias públicas;

V – coordenar os serviços de transporte público do Município, inclusive a execução de serviços com máquinas pesadas da Prefeitura;

VI – elaborar projetos voltados para a infraestrutura urbana e rural do município;

VII – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de projetos voltados para a construção e manutenção da rede física escolar;

VIII – assessorar as demais Secretarias e entidades conveniadas na elaboração de planos e programas voltados para a melhoria arquitetônica do Município e projetos de engenharia.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transporte, compõem-se das seguintes unidades internas:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

c) Departamento de Obras:

1. Seção de Análises de Projetos;
2. Seção de Fiscalização de obras.
3. Seção de Obras Públicas.

d) Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos:

1. Seção de limpeza pública;
2. Seção de iluminação pública;
3. Seção de administração de terras;
4. Seção de praças, jardins e cemitérios;
5. Seção de administração de logradouros e espaços públicos.



- e) Departamento de Transportes Públicos:
 - 1. Seção de transportes urbanos;
 - 2. Seção de máquinas pesadas.
- f) Departamento Municipal de Trânsito:
 - 1. Serviço municipal de trânsito e transportes públicos;
 - 2. Seção de terminais rodoviários e aquaviários;
 - 3. Seção de administração de estacionamentos públicos.
- g) Coordenação de operação e Fiscalização de Trânsito:
 - 1. Seção de transporte público interurbano.
- h) Coordenação de Engenharia de Tráfego e Educação para o Trânsito;
- i) Coordenação Administrativa Financeira.

Seção X

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCTUR

Art. 22. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

I - promover atividades de caráter cultural e artístico, bem como a de proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e científico do município de São Roberto, em caráter prioritário, e, supletivamente às do Estado e da União, situadas em seu território;

II – formular políticas públicas de fomento ao desenvolvimento cultural da população do município, bem como para valorizar a cultura local;

III – orientar as atividades culturais privadas, prestando o auxílio necessário quando for do interesse público;

IV – planejar, coordenar, programar e avaliar as políticas de Turismo;

V – formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas e projetos municipais de Turismo;

VI – atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo em São Roberto;

VII – promover, isoladamente ou em articulação com outros órgãos, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

VIII – realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor do turismo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

IX – fiscalizar o cumprimento da legislação referente à área turística;

X – incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores naturais e históricos de São Roberto na promoção do turismo;

XI – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se das seguintes unidades internas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
- d) Fundo Municipal de Cultura;
- e) Coordenação de Atividades Culturais;
- d) Departamento de Turismo:
 - 1. Fundo Municipal de Turismo;
 - 2. Seção de Atendimento ao Turista;
 - 3. Seção de Programas e Projetos Especiais;
 - 4. Seção de Capacitação de Recursos Humanos.

Seção XI

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEMADE

Art. 23. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Desenvolvimento e Meio Ambiente compete:

I – desenvolver, planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento rural e econômico do município de São Roberto, de fomento às atividades agropecuárias e pesqueiras locais, visando o respectivo incremento na educação e no abastecimento alimentar no âmbito do município, bem como a melhoria socioeconômica da população do município;

II – formular políticas públicas de fomento a instalação de unidades industriais no município, bem como empresas de médio e grande porte;

III – orientar, avaliar e coordenar as atividades de desenvolvimento econômico, bem como fomentar o crescimento do comércio interno e externo do município;

IV – desenvolver, planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento da atividade pesqueira do município de São Roberto, visando o respectivo incremento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

na educação e no abastecimento alimentar das comunidades ribeirinhas no âmbito do município, bem como sua melhoria socioeconômica;

V – orientar e auxiliar as atividades das associações ou cooperativas de pescadores, fomentando o associativismo como forma desenvolvimento da atividade pesqueira no município;

VI – coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da política municipal de Meio Ambiente;

VII – estabelecer diretrizes para o planejamento ambiental em conjunto com a sociedade civil;

VIII – coordenar e executar, fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida;

IX – propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;

X – outorgar licença ambiental, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos, potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;

XI – elaborar planos de ocupação e utilização de áreas das micro bacias hidrográficas, bem como, de uso e ocupação do solo urbano inclusive por sugestão de outros órgãos e entidades municipais;

XII – autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetuando seu cadastramento, conforme convênio com os órgãos competentes.

XIII – fixar critérios de monitoramento e auto-monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza, ouvidas as demais Secretarias e órgãos públicos, bem como, exercer a fiscalização de seu cumprimento;

XIV – promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas imunes ao corte e dos maciços vegetais significativos, identificando-os e cadastrando-os bem como exercer a fiscalização correspondente;

XV – propor a criação de unidades de conservação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

XVI – implantar o Sistema de Informação para a Proteção Ambiental – SIAPA, garantido o acesso às informações e dados relativos às questões ambientais, e coordenar o sistema de informações Agroambientais do Município e o Cadastro Técnico Municipal;

XVII – promover a captação de recursos financeiros através do Fundo Pro-Meio Ambiente, administrando, fiscalizando e assessorando tecnicamente a aplicação de seus recursos;

XIX – exercer a vigilância e o poder de polícia ambiental;

XX – elaborar parecer técnico sobre Estudos de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental, para subsidiar a deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XXI – executar, manter e implantar a urbanização de praças, áreas verdes e arborização de vias públicas;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Desenvolvimento e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades internas:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

c) Departamento de Desenvolvimento Econômico:

1. Seção de Programas e Projetos Especiais;

1.1. Seção de Micro e Pequenas Empresas;

1.2. Seção de Comércio Informal;

1.3. Seção de Fomento à Agricultura Familiar;

1.4. Seção de Projetos Agropecuários;

1.5. Seção de Administração de Mercados e Feiras;

d) Departamento de Fomento à Pesca;

1. Seção de Fomento à Pesca;

2. Seção de Política Pesqueira;

3. Seção de Cadastro de Pescador.

4. Seção de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo.

e) Departamento de Meio Ambiente:

1. Fundo Municipal do Meio Ambiente;

2. Coordenação de Educação Ambiental;

3. Seção de Programas Ambientais e Projetos Especiais;

4. Seção de Educação Ambiental;



5. Seção de Análise de Projetos;
6. Seção de Vigilância Ambiental.

Seção XIII

Secretaria Municipal do Esporte, Juventude e Lazer - SEMES

Art. 24. À Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer compete:

I – a formulação de políticas, proposição de diretrizes e coordenação da implementação de ações públicas, de programas, projetos e atividades voltadas ao desporto e ao lazer da população de São Roberto;

II – o planejamento, a normatização, a coordenação, a execução e a avaliação da política municipal do desporto, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção e a difusão das atividades desportivas e a promoção do esporte amador;

III – a deliberação, a normatização e a implementação de assuntos voltados à política municipal de lazer e recreação;

IV – a valorização do lazer como forma de promoção social;

V – a revitalização da prática esportiva em todo o Município, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os seguimentos sociais;

VI – a articulação de ações da Administração Municipal no sentido de orientá-la para a administração de estádios, praças de esportes e outros equipamentos esportivos;

VII – a promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas à juventude;

VIII – implementar ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e a descoberta de aptidões e competências para os jovens que possam constituir a base de seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade;

IX – apoiar as iniciativas da sociedade civil que visem o fortalecimento da auto-organização dos jovens em suas diversas formas de manifestação;

X – articular ações da Administração Municipais no sentido de orientá-la para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para a juventude;

XI – promover, coordenar, planejar e desenvolver ações destinadas à execução de projetos especiais voltados à juventude;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

XII – colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município na implementação de políticas voltadas para a juventude;

XIII – promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com outros órgãos da Administração Municipal;

XIV – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer compõe-se das seguintes unidades internas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Departamento de Desporto Escolar:
 1. Divisão de Programas e Projetos Especiais;
- d) Departamento de Esporte Amador;
- e) Departamento de Políticas Públicas para a Juventude.

Seção XV

Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Art. 25. À Secretaria Municipal da Mulher compete:

I – formular, executar, monitorar, avaliar políticas públicas que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher sob as perspectivas de gênero, classe, raça e etnia;

II – assegurar que as políticas públicas promovidas pelo município de São Roberto sejam direcionadas à supressão das desigualdades, inserção social, garantido a mulher sua participação;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Mulher compõe-se das seguintes unidades internas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenação de Projetos, Programas, Planejamento e Informação;
- c) Coordenação de Promoção dos Direitos e das Políticas para a mulher:
 1. Divisão de Articulação e Apoio aos Movimentos Sociais;
- d) Coordenação de Promoção de Medidas Socioeducativas:
 1. Unidade de Reeducação, Atendimento Psicossocial e Jurídico;
 2. Casa de Abrigo e Apoio a Mulher.



Capítulo IV

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Art. 26. Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em Leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos, mediante:

I - promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;

II - ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes dos órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Roberto com relação aos problemas setoriais do Governo.

Capítulo V

Dos Cargos e das Funções de Confiança

Art. 27. Para atender a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São Roberto, ficam criados os Cargos em Comissão (CC's), cujas denominações, quantitativos, símbolos e vencimentos constam nos anexos I desta lei.

Art. 28. A jornada de trabalho do servidor público municipal é de 40 horas semanais, excetuando-se os casos com jornada diferenciada, prevista em Lei.

Art. 29. Os Secretários Municipais, titular do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria e da Controladoria, são agentes políticos municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente.

§ 1º. A fixação da remuneração (subsídio) dos agentes políticos compete a Câmara Municipal, de acordo com o disposto pela Constituição Federal, em seu art. 29, inciso V.

§ 2º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, bem como os Secretários Municipais e cargos assemelhados, quando em viagens no interesse do município, farão *jus* a diárias para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção conforme anexo II, da presente lei.

§ 3º. O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo de comissão, quando fizer opção pelo vencimento do seu cargo, tem direito a remuneração adicional estabelecida em forma de função gratificada no percentual de 20% a 100% do valor do vencimento, fixado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

§5º. Ao ocupante de cargo em comissão, que não seja servidor efetivo do quadro de funcionários do Município, poderá ser concedida gratificação especial de trabalho – GET, a ser fixada por ato do Prefeito Municipal, no percentual de 20% a 100%.

§6º. O ocupante de cargo em comissão que, por necessidade do serviço, venha a exercer outra função comissionada, fará jus a um acréscimo de até 50% do subsídio do cargo em substituição, conforme definido pelo Secretário Municipal a que estejam vinculados os cargos ocupados.

§7º. O servidor efetivo de qualquer cargo da estrutura funcional do poder executivo municipal poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão.

§8º. O servidor efetivo de qualquer cargo da estrutura funcional do poder executivo municipal que assumir mandato eletivo será remunerado conforme disciplinado nos artigos 38, II e 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 30. A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos, de modo a atender os ditames da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – elaboração e aprovação do Regimento Interno dos Órgãos da Prefeitura;
- II – provimento das respectivas chefias.

Art. 31. À medida que forem sendo implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista desta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento das dotações consignadas no orçamento vigente, respeitados os elementos e funções de governo.

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos remanejamentos, transposições e transferências que se fizerem necessários no orçamento do município em decorrência do dispositivo nesta Lei, conforme o Art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto e de acordo com a necessidade do serviço e o interesse da administração pública para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou realocar competências de serviço ou Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades realocadas.

Art. 34. Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta orçamentária, de convênios com Órgãos federais ou estaduais, em função da existência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta Estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar até duas Secretarias Extraordinárias, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhe igualmente as competências.

Art. 35. O Poder Executivo completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei criando ou extinguindo órgãos de nível hierárquico inferiores às Secretarias que se fizerem necessária, bem como estabelecerá o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições de cada unidade de serviço.

Parágrafo Único. As providências de que trata o caput deste artigo se darão mediante Decreto específico ou no Regimento Interno, aprovado por Decreto.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 131/2008, 170/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Roberto, Estado do Maranhão, em 16 de junho de 2017, 195º da Independência e 128º da República.

Raimundo Gomes de Lima
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT	VENCIMENTO R\$
CCAE	Assessor Especial	20	1.500,00
CCAC	Assessor Contábil	02	2.000,00
CCAC	Assessor de Comunicação	02	1.250,00
CCAP	Assessor de Planejamento	02	1.000,00
CCAJ	Assessor Jurídico	05	1.400,00
CCAT	Assessor Técnico	15	2.000,00
CCCG	Chefe de Gabinete	01	Art.29, V, CF ¹
CCS	Secretário Municipal	11	Art.29, V, CF
CCSA	Secretário Municipal Adjunto	11	Art. 29, V, CF
CCCPL	Presidente da CPL	01	Art. 29, V, CF
CCPG	Procurador Geral do Município	01	Art.29, V, CF
CCPGA	Procurador Geral Adjunto do Município	01	Art. 29, V, CF
CCCG	Controlador Geral do Município	01	Art.29, V, CF
CCCE	Coordenador Escolar	10	1.400,00
CCOE	Orientador Educacional	05	1.400,00
CCCP	Coordenador de Polo Educacional	03	1.400,00
CCDE	Diretor Escolar	10	1.500,00
CCDEAJ	Diretor Escolar Adjunto	10	937,00
CCPM	Coordenador de Políticas Municipais	10	937,00
CCCC	Coordenador do Cerimonial	02	937,00
CCDD	Diretor de Departamento	20	1.400,00
CCMG	Motorista do Gabinete do Prefeito	02	1.250,00
CCDV	Diretor de Departamento	10	937,00
CCCG	Comandante da Guarda Municipal	01	1.250,00
CCSCG	Subcomandante Guarda Municipal	01	1.000,00
CCUS	Diretor Unidade Saúde	05	1.500,00
CCDDC	Diretor Departamento Clínico	01	1.250,00
CCCRAS	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	01	1.400,00
CCSP	Coordenador em Saúde Pública	5	1.400,00
CCCS	Chefe de Setor	20	1.400,00
CCP	Pregoeiro	01	2.500,00

¹ Art. (omissis)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00

ANEXO II

VALOR DAS DIÁRIAS – PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS.

CARGO	INTERESTADUAL	ESTADUAL	REGIONAL
PREFEITO E VICE	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00
SECRETÁRIOS	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00